

Nota Técnica nº. 003/2016 – SEF/ADASA
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

Em 05 de fevereiro de 2016

Processo: nº. 0197- 000746/2014

Assunto: Aprimora a metodologia da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, após as contribuições obtidas na Audiência Pública nº 003/2015-ADASA.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA proposta de aprimoramento da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 003/2015-ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 27 de novembro de 2015, com base nas fundamentações apresentadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF por meio da Nota Técnica nº. 028/2015-SEF/ADASA, foi aprovada, pela Diretoria Colegiada da ADASA, e

Pág. 2 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

submetida à Audiência Pública Presencial no dia 15 de dezembro de 2015 proposta de aprimoramento da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (fls. 744 a 752 desse processo).

3. Nos dias 27 de novembro, 3 e 9 de dezembro de 2015, no Diário Oficial (fls. 757 a 760 desse processo) e no dia 10 de dezembro de 2015 em jornais de grande circulação (fls. 761 e 762), foi publicado o Aviso de Audiência Pública nº. 003/2015 – ADASA comunicando a realização de Audiência Pública Presencial, no dia 15 de dezembro do corrente ano, e disponibilizando, no sítio da Agência, a Nota Técnica nº. 028/2015-SEF/ADASA para recebimento de contribuições, no período de 27 de novembro a 15 de dezembro de 2015.

4. O Aviso em apreço destacava que o objetivo da Audiência Pública era obter contribuições à proposta de aprimoramento da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

5. Em 15 de dezembro de 2015, foi realizada a Audiência Pública Presencial, no Auditório da ADASA, nos termos do Aviso de Audiência Pública nº 003/2015-ADASA. Neste mesmo dia a CAESB enviou manifestação formal, por meio da Carta nº 46.192/2015-PRM/PR/CAESB (fls.799 a 855), com suas contribuições ao processo em pauta.

6. A Audiência Pública nº 003/2015-ADASA contou com a presença de 40 pessoas interessadas na proposta em discussão. Após a apresentação pela ADASA, da citada proposta de aprimoramento da metodologia de BAR e RA, a CAESB externou suas contribuições.

7. Todas as contribuições apresentadas no período de Consulta Pública e na Audiência Pública são analisadas a seguir.

III. DA ANÁLISE

III. 1 Proposta apresentada pela ADASA na AP 003/2015-ADASA

8. A metodologia de Revisão Tarifária Periódica foi estabelecida por meio da Resolução ADASA nº 58/2009, baseada na Nota Técnica nº 004/2009 – SREF/SFSS/ADASA.

Pág. 3 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

9. Em 2014 foi publicada a Resolução nº 15, de 14 de agosto de 2014, que estabeleceu a metodologia da Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, baseada na Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA e Nota Técnica Complementar nº 028/2014-SEF/ADASA.

10. A presente Nota Técnica visa propor o aprimoramento dos demais itens da metodologia de Revisão Tarifária Periódica:

- a) Perdas de Água;
- b) Estrutura de Capital;
- c) Custo de Capital;
- d) Outras Receitas;
- e) Custos Operacionais Eficientes;
- f) Investimentos em Expansão;
- g) Fator X;
- h) Receitas Irrecuperáveis;
- i) Receita Requerida, Receita Verificada, Reposicionamento Tarifário e Ajustes Econômicos e Financeiros.

11. Os aprimoramentos metodológicos propostos pela ADASA estão detalhados na Nota Técnica nº. 028/2015-SEF/ADASA, de 23 de novembro de 2015 (fls. 590 a 741).

III. 2 Considerações apresentadas por usuários na Audiência Pública 003/2015-ADASA, Análise Técnica e respectiva resposta da ADASA

12. O Sr. Dilson Resende de Almeida, empregado da CAESB, cedido pela Emater-DF, apresenta manifestação sobre a relevância do saneamento rural, conforme fl. 798 deste processo.

13. A ADASA considera a manifestação pertinente e, portanto, **acata o pleito**, conforme item 1.III.3.1.III.3.7.1.III.3.1.1.9 desta Nota Técnica.

III. 3 Considerações apresentadas pela CAESB na Audiência Pública 003/2015-ADASA, Análise Técnica e respectiva resposta da ADASA

III.3.1. CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

14. A CAESB apresentou suas considerações relacionadas ao aprimoramento metodológico do tema Custos Operacionais Eficientes segregados em três questões: (i) Correções das distorções existentes no modelo de Empresa de Referência (ER) da 1ª RTP; (ii) Variáveis adotadas na atualização da Empresa de Referência; e (iii) *Benchmarking*.

III.3.7.1. Parte I: Correções das distorções existentes no modelo de ER da 1ª RTP

15. Em relação aos Custos Operacionais Eficientes (Empresa de Referência) aprovada na 1ª RTP, a CAESB aborda os seguintes assuntos:

- a) Atualização Salarial;
- b) Incorporação dos Impactos da Lei 3.824/2006 sobre o custo de pessoal;
- c) Impactos da Resolução nº 14/2011 nos custos operacionais;
- d) Atualização de Aluguéis;
- e) Fundos de Pensão;
- f) Fator Acidentário de Prevenção – FAP;
- g) Novos custos com publicações legais;
- h) Segurança Patrimonial;
- i) Saneamento Rural;
- j) Fiscalização de fraude e correção de irregularidades em hidrômetros;
- k) Planejamento e Controle de Manutenção Preventiva;
- l) Fiscalização e Orientação Hidrossanitária de Instalações e Clientes.

16. Os assuntos abordados pela CAESB são detalhados nos tópicos a seguir.

III.3.1.1.1. Atualização Salarial

▪ Pleito CAESB:

*“ (...) Por serem fruto de um contexto **não gerenciável**, os aumentos salariais reais, com base nessa variação, devem ser incorporados à ER, de forma a espelhar uma situação mais próxima da realidade.*

*(...) a CAESB solicita que a ADASA altere a metodologia para considerar as diferenças regionais de salário médio e definir **variações compatíveis com a realidade do Distrito Federal.** ”*

▪ Considerações ADASA:

17. Referente aos aumentos salariais superiores à inflação do período, é importante destacar que, de acordo com a legislação brasileira¹, o percentual de ajuste salarial anual a ser aplicado pela empresa é resultado de livre negociação coletiva entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores, convergindo para um exercício gerencial.

18. Em relação ao modelo de ER utilizado pela ANEEL ter sido subsidiado por pesquisas salariais, convém indicar que o objetivo de uma pesquisa salarial elaborada por empresa especializada, (a exemplo do que foi utilizado pela ANEEL na 1ª. RTP para as distribuidoras de energia elétrica) é fornecer dados de mercado às empresas participantes, em relação a práticas de remuneração e tendências de RH (Recursos Humanos), para que elas possam nortear suas políticas de gestão de pessoas e desenvolver práticas de recompensa mais justas e equilibradas.

19. A pesquisa, adotada como base referencial para o trabalho daquela agência, abrangeu uma relação detalhada de cargos e salários. Pesquisas semelhantes não consideram adicionais com base no indivíduo ou vantagens pessoais (ex. adicional por tempo de serviço, gratificações “especiais”, etc.). Somente são considerados adicionais inerentes ao cargo (ex. periculosidade, insalubridade, etc.).

20. O formato de pesquisa utilizado pela ANEEL fundamentou o trabalho daquela agência para estabelecer os níveis de custo de pessoal para as distribuidoras de energia elétrica, incluindo a CEB, empresa que atua na localidade que a CAESB. Ressalta-se que, por se tratar de serviço público, de rede, tanto a distribuição de energia elétrica como o saneamento, ambos com características de serviço essencial à população, percebe-se que o universo de clientes e a complexidade das operações em muito se assemelham, entendendo-se que desta forma adotar um comparativo de custos de pessoal para ambas converge com as práticas regulatórias.

¹ Lei nº 10.192/2001 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10192.htm

Pág. 6 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

21. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 008/2010 – SRE-JUR/ADASA apresenta um comparativo entre o custo médio de pessoal verificado na ER da CAESB 1ª. RTP em relação ao verificado na ER da CEB no 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica (CRTP), com a seguinte justificativa:

“A aderência dessa comparação reside no fato de ambas serem indústrias de rede, situadas no Distrito Federal, portanto mesmo mercado, e que possuem os mesmos clientes. Dessa forma, as remunerações devem ser compatíveis e os desafios semelhantes”. (Nota Técnica no 008/2010 – SRE-JUR/ADASA – página 26)

22. A tabela a seguir demonstra o comparativo realizado nas discussões da 1ª RTP e apresentado na NT de 2008:

TABELA 1: DESPESAS COM PESSOAL (COMPOSIÇÃO)

Composição da Despesa com Pessoal (R\$)	ER CAESB	ER CEB
Salário	120.537.163	44.033.084
Encargos + Capacitação	73.579.932	29.783.283
Benefícios	26.473.888	20.712.542
Periculosidade	1.681.878	11.405.401
Insalubridade	7.194.324	0
Pessoal (R\$)	229.467.185	105.934.310
Empregados	3.261	1.397
Despesa Média por empregado sem Periculosidade e Insalubridade	67.645	67.666

Fonte: Nota Técnica nº 008/2010 – SRE-JUR/ADASA

23. Ainda na nota técnica mencionada, a ADASA complementa:

“Da tabela acima se depreende que o custo médio de pessoal na ER da CAESB calculado pela ADASA é muito semelhante ao custo médio de pessoal na ER da CEB no modelo da ANEEL.

Dessa forma, a SRE conclui que os custos médios com pessoal foram devidamente reconhecidos para uma empresa que atua no Distrito Federal, com a complexidade compatível com a de uma indústria de rede.

” (Nota Técnica no 008/2010 – SRE-JUR/ADASA – página 27)

24. Também é demonstrado no documento citado uma análise comparativa realizada entre o custo de pessoal real da CAESB em relação ao custo de pessoal da ER atribuído à CAESB por ocasião da 1ª. RTP. A tabela a seguir demonstra alguns dos resultados obtidos:

TABELA 2: ANÁLISE DE REMUNERAÇÃO

Comparativos	Custo de Pessoal/Empregado	Nº de Empregados
CAESB REAL (SNIS 2008)	114.693	3.386
ER CAESB HOMOLOGADA	70.367	3.261
CAESB REAL / ER CAESB (SNIS)	1,63	1,04

Fonte: Nota Técnica nº 008/2010 – SRE-JUR/ADASA

25. Com base no exposto a ADASA conclui o que segue:

“(...) a quantidade de empregados da ER homologada está próxima da quantidade de empregados da CAESB em 2008, sendo inferior em apenas 4%. Essa pequena diferença de apenas 125 empregados seria facilmente explicada pela diferença conceitual entre uma estrutura regulatória e uma estrutura real. Assim, o dimensionamento da força de trabalho da ER não exigiu uma eficiência tão acentuada da CAESB.

No entanto, com relação ao custo médio com pessoal há uma diferença de aproximadamente 63% entre a CAESB e a ER da CAESB. ” (Nota Técnica no 008/2010 – SRE-JUR/ADASA – página 28)

26. Complementado o raciocínio, o regulador também traça uma análise dos custos das atividades fim versus atividades meio:

“De acordo com a descrição das funções a serem desempenhadas por um prestador do serviço público de saneamento, observa-se que a força de trabalho das áreas de Produção, Comercial e as Regionais se destinam a executar as tarefas finalísticas da empresa, lidando de forma direta com os ativos, com o serviço prestado (água e esgoto) e com os clientes.

A Estrutura Central, por sua vez, tem a incumbência de fazer as atividades meio da empresa, oferecendo todo o suporte para que as atividades finalísticas possam atingir os seus objetivos. ”

27. A tabela a seguir apresenta a comparação dos custos operacionais da CAESB segundo uma abertura das despesas por processos e atividades:

TABELA 3: COMPARAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

(Valores em R\$/milhão)

Abertura	Custos Reais (Balanço 2008)	ER	Diferença (Custos Reais - ER)	Diferença (%)
Atividades Finalísticas ¹	347,50	306,40	41,10	11,80%
Atividades Meio (Estrutura Central)	145,10	54,20	90,90	62,60%
Total	492,60	360,60	132,00	26,80%

¹ Os itens Perdas de Recebimento de Crédito e Serviços foram retirados, porque não se relacionam com a ER, pois tratam-se de perdas de crédito e não de despesas operacionais com a prestação do serviço.

28. O resultado acima deixa claro que existe uma diferença significativa na composição dos custos vinculados à Estrutura Central e não nas Atividades Finalísticas que apresentaram apenas 11,8% de diferença quando comparado com o custo atribuído para esse item na ER 1º Ciclo, isto é, a metodologia regulatória não impactou a operação do *core business* da Concessionária.

29. Em relação ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), conforme o *website* do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), cabe ressaltar que a remuneração média divulgada tem como componentes:

Integram essa remuneração os salários, ordenados, vencimentos, honorários, vantagens, adicionais, gratificações, etc. Está excluída a remuneração do 13º salário.

30. Mediante ao descrito, observa-se que na remuneração média possíveis gratificações já são consideradas. Importante ressaltar que, no caso da CAESB, a atualização salarial considerada na metodologia proposta para a 2ª RTP, referente a gratificações por titulação, as quais os funcionários da Concessionária são beneficiados, estão sendo consideradas separadamente, tanto no componente financeiro, quanto no cálculo dos custos operacionais.

31. Desta maneira, a remuneração média da CAESB considerada no cadastro divulgado pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego contempla uma faixa de remuneração divergente da metodologia de cálculo da ER, não sendo, portanto, coerente sua comparação

Pág. 9 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

direta. Adicionalmente, como a remuneração média divulgada pelo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) engloba a CAESB, é possível que os salários, somados às gratificações aplicadas pela CAESB, tenham trazido a média de remuneração para cima.

32. Apesar de se entender não ser necessário a comparação dos custos com salário propostos nesta RTP com o que é demonstrado pelo CAGED, foi considerado prudente uma análise mais profunda dos valores demonstrados pela Concessionária.

33. Foi realizada a comparação dos valores de remuneração média praticados nos anos de 2008 e 2014, com base nos seguintes critérios:

- Remuneração média praticada pela CAESB: com base nos dados disponibilizados pelo SNIS, calculou-se qual a remuneração média praticada com base nos custos com pessoal e no número de empregados da Concessionária. Devido a indisponibilidade dos dados do SNIS para o ano de 2014, foram utilizadas as informações referentes ao ano de 2013 e a remuneração média obtida foi ajustada pelo IPCA² do ano de 2014.
- Remuneração média proposta na metodologia da 2ª RTP: para o ano de 2008, foi calculada a remuneração média com base nos dados utilizados para o cálculo da Empresa de Referência. Para o ano de 2014, foi considerada a quantidade de empregados disponibilizada pelo SNIS em 2013; já para os custos com pessoal foi aplicado o racional metodológico demonstrado na Nota Técnica nº. 028/2015-SEF/ADASA. Para que os valores de remuneração média estejam em base igual ao que é disponibilizado pelo SNIS foi considerado o mesmo critério de atualização dos valores para o ano de 2014.
- Valores CAGED: utilizados os valores de remuneração média disponibilizados no website do MTE para o Distrito Federal.

34. Os resultados obtidos são demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 4: COMPARATIVO REMUNERAÇÃO MÉDIA

² Índice utilizado para atualização de salários e custos de pessoal.

Remuneração Média Mensal	2008	2014
CAESB - SNIS	6.307	14.088
CAESB - Revisão Tarifária*	5.451	8.608
CAGED - Distrito Federal	4.652	8.433

Fonte: SNIS, CAGED e Análises Deloitte

* Valores apenas para simulação da metodologia

35. Observa-se que o valor de remuneração média proposto na metodologia está em linha com o que é demonstrado pelo CAGED. Entretanto, cabe ressaltar que, conforme mencionado anteriormente, a remuneração divulgada pelo CAGED já considera gratificações (vantagens, adicionais, gratificações, etc.)

36. Porém fica claro que, caso os dados relativos às gratificações fossem adicionados, a remuneração proposta nessa RTP seria superior aos dados disponibilizados pelo MTE.

37. Ainda em relação a contribuição da CAESB, cabe destacar o seguinte trecho:

No procedimento de atualização dos custos da ER definidos na Nota Técnica nº 028/2015, a ADASA adotou o índice geral de preços IPCA para ajustar o custo de pessoal. A variação deste índice não retrata a realidade da área de concessão em que opera a CAESB, sendo assim uma métrica inadequada para ajustar os custos de pessoal da ER que estão com base em parâmetros de 2008.

38. Em sua contribuição a CAESB menciona que o custo de pessoal é somente atualizado pelo IPCA, porém cabe aqui ressaltar que na metodologia proposta, além do reajuste pelo IPCA, é somado ao valor da ER, após atualização monetária, um fator que corresponde a evolução da prestação de serviço no período entre as revisões tarifárias. Ou seja, sobre os custos com pessoal aprovados na 1ª RTP, além do ajuste inflacionário, incorre o ajuste que considera crescimentos reais, o qual é mencionado na Nota Técnica 028/2015 – item “7.3.1. Primeira Etapa: Atualização da Empresa de Referência”.

39. Como não foram identificados outros motivos que justifiquem qualquer tipo de alteração salarial, que não aquelas aprovadas em lei, para o quadro de colaboradores da CAESB, nosso entendimento é que a constituição do custo de pessoal da 1ª RTP, considerando os conceitos regulatórios e sua melhor prática, foi adequada e, portanto, não

Pág. 11 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

caberia considerar um aumento específico para este item na composição dos Custos Operacionais para a 2ª RTP da Concessionária.

40. Em resumo, nosso entendimento é que o pleito não procede, portanto, **não acatado**.

III.3.1.1.2. Incorporação dos Impactos da Lei 3.824/2006 sobre o custo de pessoal

▪ Pleito CAESB:

*“(...) Dessa forma, é imprescindível incluir na Empresa de Referência as despesas correntes com as gratificações que foram **incorporadas judicialmente aos salários dos empregados que ingressaram com ações** (...) (...) a CAESB entende que a metodologia deve reconhecer, como componente financeiro, todas as despesas passadas, relativas a implantação da Lei, não cobertas por recursos tarifários, como também deve reconhecer um adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o atendimento desta obrigação legal. ”*

▪ Considerações ADASA:

41. O tema Gratificação por Titulação já está contemplado na metodologia proposta.

42. A ADASA entende que a gratificação por titulação deve ter cobertura tarifária, porém destaca na proposta de metodologia que este custo incorrido pela CAESB seja reconhecido no cálculo tarifário em duas partes, sendo:

- ✓ Componente Financeiro: referem-se aos custos já incorridos pela Concessionária dentro do período de vigência do disposto legal que autorizou os acréscimos salariais ou aqueles advindos de decisão judicial com trânsito em julgado, desde que comprovados pela Concessionária e aprovados pelo Regulador.
- ✓ Custos Operacionais: o percentual sobre a remuneração relativo à titulação a ser considerado na tarifa da CAESB será apenas o autorizado pós êxito judicial, com trânsito em julgado, ou seja, será considerado apenas o aumento dos custos referentes aos profissionais que ganharam na justiça o benefício salarial. Ressalta-se ainda que para os pagamentos superiores aos percentuais determinados judicialmente, a proposta é desconsiderar do cálculo tarifário.

Pág. 12 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

43. Ressalta-se ainda que caberá a CAESB comprovar para o Regulador os custos incorridos com titulação no período, separados por custos incorporados ao salário pós êxito judicial e custos incorridos no período de vigência do dispositivo legal. Portanto, a ADASA entende que o pleito deva ser **acatado**.

III.3.1.1.3. Impactos da Resolução nº 14/2011 nos custos operacionais

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, relativas à implantação da Resolução ADASA nº 14/2011 não cobertas por recursos tarifários, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o atendimento destas obrigações regulatórias. ”

▪ Considerações ADASA:

44. Entende a ADASA que para atender às determinações da referida resolução, a Concessionária deve adequar sua operação, o que pode incorrer em custos extraordinários não cobertos pela tarifa.

45. Dessa forma, desde que devidamente comprovados pela Concessionária e validados pelo Regulador, os custos incorridos pela CAESB para a implementação da Resolução nº 14/2011 serão considerados como componentes financeiros na 2ª Revisão Tarifária Periódica, por se tratar de custos específicos para a adequação da Concessionária.

46. Estes custos serão analisados anualmente e considerados como componentes financeiros nos Reajustes Tarifários Anuais até a próxima Revisão Tarifária Periódica, quando serão reavaliados para fins de inserção aos custos econômicos dos Custos Operacionais Eficientes.

47. Portanto, considera-se o pleito **acatado**.

III.3.1.1.4. Atualização de Aluguéis

▪ Pleito CAESB:

“ (...) Trata-se mais uma vez de reconhecer o efeito de variáveis ambientais, fora do controle da Companhia, e que impactam seus custos

de maneira significativa. Portanto, os custos operacionais resultantes não refletirão as condições reais da área de concessão da Companhia levando a uma possível subestimação desta variável regulatória. De forma a corrigir estas distorções, há que se ajustar os aluguéis da ER da 2ª RTP da CAESB com base em novas pesquisas do mercado imobiliário do Distrito Federal. ”

▪ Considerações ADASA:

48. Verifica-se aqui o mesmo equívoco da Concessionária apontado no item referente a atualização salarial. Desta forma, o pleito não se justifica tendo em vista que, além do reajuste resultado da inflação observada no período (IGP-M), a metodologia proposta também considera um fator adicional na atualização dos custos com aluguel aplicados na 1ª RTP da CAESB, resultado da evolução da prestação de serviço no período entre as revisões tarifárias. Em outras palavras, sobre os custos com aluguel aprovados na 1ª RTP, além do ajuste realizado com base no IGP-M, incorre o fator de ajuste que considera o crescimento real da CAESB, o qual é mencionado na Nota Técnica 028/2015 – item “7.3.1. Primeira Etapa: Atualização da Empresa de Referência”.

49. Além disso, entende a ADASA que, para fins regulatórios, oscilações de valores imobiliários sejam com viés de baixa ou de alta (*boom* imobiliário) não devam ser refletidos nas tarifas. Desta forma, não há elementos que justifiquem o pleito para aplicar, no processo de revisão tarifária, valores de mercado, mas sim e tão somente a atualização monetária conforme estipulada no contrato de locação firmado entre a CAESB e o locatário do imóvel.

50. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.1.1.5. Fundos de Pensão

▪ Pleito CAESB:

“Em 2014, os gastos com o fundo de pensão alcançaram R\$ 21.233.116,10. A Empresa de Referência da 1ª RTP reconhece os custos com fundos de pensão no driver dos Custos Adicionais no valor de R\$ 2.912.805,81, o que representa apenas 0,69% da despesa total de pessoal da ER (valores atualizados para 2015 pelos IRTs do período 2008 a 2015)

(...) a CAESB solicita o reconhecimento de custos com fundos de pensão no percentual de 7% sobre o salário base da Empresa de Referência da 2ª RTP.”

▪ Considerações ADASA:

51. Na 1ª RTP da CAESB, as considerações referentes à previdência complementar foram tratadas de modo específico na Nota Técnica nº 008/2010 – SRE-JUR/ADASA, onde o valor regulatório inicialmente estabelecido pela ADASA, equivalente a R\$ 5.902.377,41, foi elevado em R\$ 1.613.969,71, totalizando R\$ 7.516.347,12 e atendendo parcialmente a solicitação da Concessionária. Adicionalmente, levou-se em consideração que ajustes adicionais, além daqueles já concedidos, estariam relacionados a ineficiência da Concessionária, conforme mencionado a seguir:

“A análise da SRE sobre a previdência privada da CAESB não poderia ser feita sobre a integralidade dos custos reais, pois foi identificada pelo modelo da ER uma ineficiência na empresa real” (Nota Técnica nº 008/2010 – página 58)

52. A Nota Técnica nº 008/2010 – SRE-JUR/ADASA também menciona:

“Com relação aos benefícios considerados na ER da ADASA, foi mostrado que o tratamento adotado foi de um valor global de 20%. Para fins de comparação da parcela regulatória relativa à previdência complementar, foi considerada a mesma proporção da despesa real com contribuições normais da CAESB, frente aos demais benefícios. Portanto, o valor regulatório para a previdência complementar estabelecido pela ADASA foi de R\$ 5.902.377,41.”

53. Desta forma, uma nova atualização dos custos com fundos de pensão conforme pleiteado não é procedente. Considerando-se a atualização atual aplicada aos Custos Operacionais Eficientes, o valor considerado já para Fundos de Pensão é de R\$ 14.831.168,74.

54. Adicionalmente, a CAESB menciona no documento de contribuição para o aprimoramento da metodologia da 2ª RTP - Audiência Pública nº 003/2015 – ADASA, página 16:

*“Em 2014, os gastos com o fundo de pensão alcançaram R\$21.233.116,10. A Empresa de Referência da 1ª RTP **reconhece os custos com fundos de pensão no driver dos Custos Adicionais no valor de R\$2.912.805,81**, o que representa apenas 0,69% da despesa total de pessoal da ER (valores atualizados para 2015 pelos IRTs do período 2008 a 2015). ” (Grifos nossos)*

55. A CAESB indica em seu pleito que a Empresa de Referência contempla o valor de R\$ 2.912.805,81 (atualizado) para fundos de pensão. Entretanto, de forma divergente ao manifestado através do pleito da Concessionária, na Nota Técnica anteriormente mencionada, o valor reconhecido pela ADASA à CAESB no ano de 2010 foi de R\$ 7.516.347,12 (valor não atualizado).

56. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.1.1.6. Fator Acidentário de Prevenção – FAP

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, não cobertas por recursos tarifários, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes necessários para o recolhimento da referida obrigação legal. ”

- Considerações ADASA:

57. Cabe destacar a definição deste fator que a CAESB menciona em sua contribuição, citando informações pertencentes ao site da Receita Federal:

*“ A partir de 2010, foi instituído o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que trata-se de um “sistema bonus x malus, no qual a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser **reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento**, conforme dispuser o regulamento, **em razão do desempenho da empresa em relação à***

respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social”5.” (grifos nossos)

58. O FAP é um fator a ser aplicado sobre o Risco Ambiental do Trabalho (RAT), anteriormente denominado Seguro Acidente do Trabalho (SAT) que pode aumentar ou reduzir a alíquota do tributo, de acordo com o número de acidentes registrados pela empresa. O trecho extraído do site da Previdência Social³ corrobora com este entendimento:

Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa paga a metade da alíquota do SAT/RAT. (Website da Previdência Social-2016) (grifos nossos)

59. Isto posto, fica claro o entendimento de que a aplicação do FAP depende da gestão da companhia, sendo que, a depender de seu desempenho, a Concessionária pode ser beneficiada pela aplicação deste fator.

60. Adicionalmente, não é cabível a consideração pleiteada de um valor fixo de incremento de alíquota resultado da aplicação do FAP, pois seria o mesmo que consentir que faz parte da operação da empresa a ocorrência de acidentes de trabalhos, o que não é aceitável. Além disso, o FAP para cada empresa é determinado por ano, conforme informado no *website* da Previdência Social: “O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social, por empresa.”⁴.

61. Como complemento, destaca-se um último trecho da contribuição da CAESB, conforme segue:

³ <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/saude-e-seguranca-do-trabalhador/politicas-de-prevencao/fator-acidentario-de-prevencao-fap/>

⁴ <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/saude-e-seguranca-do-trabalhador/politicas-de-prevencao/fator-acidentario-de-prevencao-fap/>

Pág. 17 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

“ (...) foi estabelecida para a CAESB uma alíquota de 1%, a qual passou a ser recolhida desde a instituição da contribuição previdenciária.”

62. Entretanto, o FAP não tem tratamento de alíquota, trata-se de um fator a ser aplicado sobre a alíquota de RAT, que no caso da CAESB é de 3%, conforme mencionado na contribuição da Concessionária. Para ratificar essa informação, cabe mencionar novamente o site da Previdência Social:

“ O fator acidentário é um multiplicador, que varia de 0,5 a 2 pontos, a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. ” (Website da Previdência Social-2016) (grifos nossos)

63. Desta forma, entende a ADASA que qualquer aumento tarifário referente a aplicação do FAP não deva ser aplicado para fins de revisão tarifária. Portanto, considera-se o pleito **não acatado**.

III.3.1.1.7. Novos custos com publicações legais

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, não cobertas por recursos tarifários, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o a confecção e entrega das publicações legais, que instituídas no período de 2008 a 2015. ”

▪ Considerações ADASA:

64. Na 1ª RTP da Concessionária, a Empresa de Referência contemplava custos relacionados a “Publicações Legais”, na rubrica custos adicionais, conforme segue:

“Alguns custos serão tratados como adicionais ao modelo. Alguns poderão ter parametrização, outros dependerão das particularidades da Concessionária. De qualquer maneira, devem compor o custo total a ser reconhecido para a empresa de saneamento.”

Pág. 18 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

Abaixo, são listados os custos adicionais reconhecidos para a CAESB:

- *Distribuição de água em sistemas ilhados;*
- **Publicações legais;**
- *Menor aprendiz;*
- *IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;*
- *Vistorias comerciais;*
- *Periculosidade;*
- *Manutenção de equipamentos em oficinas;*
- *Operação de estações hidrometeorológicas. ”*

65. É sabido que custos com “Publicações Legais” são pontuais e sofrem alterações de periodicidade e/ou de objetivos de acordo com a legislação vigente. Dessa forma, qualquer custo adicional pleiteado para suportar publicações relativas ao Decreto nº 36.419/2015, bem como aos da Lei Distrital 4.341/2009, não guarda razoabilidade visto que já estão reconhecidos na tarifa na rubrica “Custos Adicionais – Publicações legais”, na aba E-Adicionais da planilha dos Custos Operacionais Eficientes. Atualizações de custos, desde que devidamente comprovados e validados pela ADASA poderão ser considerados. Portanto, considera-se o pleito **não acatado**.

III.3.1.1.8. Segurança Patrimonial

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, relativas as despesas com vigilância e segurança patrimonial não cobertas por recursos tarifários no período de 2008 a 2015, por entender que se trata de uma falha do modelo da ER, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o atendimento desta atividade no próximo ciclo tarifário. ”

▪ Considerações ADASA:

66. De acordo com a Nota Técnica 005/2010 – Anexo VI (item 4.1.1.4 – Diretoria de Gestão) a gestão dos processos e atividades estão relacionadas à Administração e Finanças. A administração encarrega-se das funções de recursos humanos, logística, suprimentos e

Pág. 19 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

suporte administrativo, além dos serviços centralizados de apoio. As tarefas associadas à Administração contemplam os seguintes processos/funções:

- i) *Gestão de pessoas: Cabe à área responsável pelos Recursos Humanos da Empresa. Tipicamente, tem sob sua responsabilidade os seguintes processos/funções específicos: (...)*
 - ii) *Suporte Administrativo: Cabe à área responsável pelo suporte às atividades administrativas gerais da empresa. Tem sob sua responsabilidade os seguintes processos / funções específicas:*
 - *Transportes: funções de controle e manutenção da frota própria;*
 - *Obras e manutenções internas (serviços gerais): funções de manutenção e conservação de instalações administrativas da empresa, obras prediais e infraestrutura de telecomunicações;*
 - *Segurança: funções de segurança e vigilância das instalações da empresa;*
 - *Gestão Documental: funções de organização e gestão de documentos da Concessionária.*
 - iii) *Logística: Cabe à área responsável pelos processos de compras da empresa, bem como gestão dos bens. É tipicamente composta pelos processos/funções;*
- (...)

67. Porém, ao analisar a Empresa de Referência aprovada pela ADASA na 1ª RTP da CAESB, observa-se que na referida Diretoria, não há custos vinculados a Vigilância Patrimonial, apenas custos referentes a Agentes de Fiscalização e Segurança do Trabalho, atividades que não guardam qualquer relação com vigilância, conforme pode ser observado na tabela a seguir.

68. A atividade de Segurança Patrimonial no Brasil seja ela armada ou desarmada é subordinada ao Ministério da Justiça e fiscalizada pela Polícia Federal. Tendo em vista a distinção desta com relação as atividades constantes no quadro retratado abaixo, e por se considerar visível a necessidade dessa atividade nas operações e instalações da

Pág. 20 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
 Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

Concessionária entendemos que os custos dessa atividade, devidamente comprovados ao regulador, devam ter cobertura tarifária.

69. Entretanto, a ADASA entende que a inclusão dos custos com Vigilância Patrimonial nos Custos Operacionais Eficientes configura-se um aprimoramento metodológico, que não comporta reconhecimentos passados, ou seja, não serão reconhecidos os custos com Vigilância Patrimonial como componentes financeiros. Portanto, considera-se o pleito **parcialmente acatado**, admitindo-se a inserção dos custos econômicos.

TABELA 5: EXTRATO EMPRESA DE REFERÊNCIA

	DIRETORIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FROTA - GSATM/GSAT/GSA/DG	ALMOXARIFE
	MECANICO
	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS
	MECANICO
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	MECANICO
	SOLDADOR
	MESTRE DE MECANICA
	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GERENCIA DE SEGURANCA - GSAS/GSA/DG	COORDENADOR
	MECANICO
	MECANICO DE INSTRUM. MEDICAO
	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	ELETRICISTA
	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
GERENCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO - GEPE/GEP/DG	TECNICO EM HIDROLOGIA
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
	ASSESSOR
ENGENHEIRO CIVIL	
GERENTE	

III.3.1.1.9. Saneamento Rural

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, relativas as despesas com as atividades de fiscalização de fraude e correção de irregularidades não cobertas por recursos tarifários no período de 2008 a 2015, por entender que se trata de uma falha do modelo da ER, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o atendimento desta atividade no próximo ciclo tarifário.”

▪ **Considerações ADASA:**

70. Considerando que o objetivo do saneamento rural é desenvolver e coordenar atividades relacionadas com obras e serviços de engenharia voltados para o Saneamento Rural, isto é, implantação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, além de desenvolver ações de conscientização, mobilização comunitária e de educação sanitária nos Programas Sociais, entende-se pertinente o pleito da Concessionária visto sua crescente atuação em áreas rurais.

71. Entretanto, a ADASA entende que a inclusão dos custos com Saneamento Rural nos Custos Operacionais Eficientes configura-se um aprimoramento metodológico, que não comporta reconhecimentos passados, ou seja, não serão reconhecidos os custos com Saneamento Rural como componentes financeiros. Portanto, considera-se o pleito **parcialmente acatado**, admitindo-se a inserção dos custos econômicos.

III.3.1.1.10. Fiscalização de fraude e correção de irregularidades em hidrômetros

▪ **Pleito CAESB:**

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, relativas as despesas com as atividades de fiscalização de fraude e correção de irregularidades não cobertas por recursos tarifários no período de 2008 a 2015, por entender que se trata de uma falha do modelo da ER, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o atendimento desta atividade no próximo ciclo tarifário.”

▪ Considerações ADASA:

72. A Empresa de Referência da 1ª RTP da CAESB, aprovada pela ADASA, contempla custos com Coordenadoria de Fiscalização e Controle de Perdas - PCMMC/PCMM/PCM/DP, a qual engloba custos referentes as atividades de fiscalização de fraude e correção de irregularidades em hidrômetros. Esta referência pode ser observada na planilha dos Custos Operacionais Eficientes, no arquivo “MODELO_Custos Operacionais Eficientes - NT 005-2010 - Pós-Recurso CAESB.xls” - Diretoria de Gestão - *sheet* “C-EstCentral”, a partir da linha 136.

73. Desta forma, o custo pleiteado pela Concessionária já está contemplado no cálculo tarifário.

TABELA 6: EXTRATO EMPRESA DE REFERÊNCIA

	DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO E CONTROLE DE PERDAS - PCMMC/PCMM/PCM/DP	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS
	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS
	MECANICO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	TECNICO EM EDIFICACOES
	TECNICO EM SANEAMENTO
	TECNICO EM EDIFICACOES
	TECNICO EM SANEAMENTO
	COORDENADOR

74. Adicionalmente, também na Diretoria de Gestão, são contemplados custos referentes a fiscalização - Diretoria de Gestão - *sheet* “C-EstCentral”, a partir da linha 295.

TABELA 7: EXTRATO EMPRESA DE REFERÊNCIA

	DIRETORIA DE GESTÃO
GERENCIA DE SEGURANCA - GSAS/GSA/DG	MECANICO
	MECANICO DE INSTRUM. MEDICAO
	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	AGENTE DE FISCALIZACAO
	ELETRICISTA
	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
TECNICO EM HIDROLOGIA	

75. Dessa forma, entende a ADASA que os custos para fiscalização e eventuais manutenções já estão contemplados na Empresa de Referência na 1ª. RTP na rubrica Operação e Manutenção (O&M) nada havendo de se acrescentar. Portanto, considera-se o pleito **não acatado**.

III.3.1.1.11. Planejamento e Controle de Manutenção Preventiva

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, relativas as despesas com a estrutura de gerenciamento das atividades de Planejamento e Controle de Manutenção não cobertas por recursos tarifários no período de 2008 a 2015, por entender que se trata de uma falha do modelo da ER, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o atendimento desta atividade no próximo ciclo tarifário.”

▪ Considerações ADASA:

76. Entende a ADASA que os custos para planejamento e controle de manutenção preventiva estão contemplados na Empresa de Referência na 1ª. RTP, na rubrica Coordenadoria de Engenharia e Manutenção Preventiva – sheet C-Regional, a partir da linha 19, estando, portanto, na base tarifária da Concessionária para ser atualizado no processo da 2ª. RTP, nada havendo de se acrescentar, conforme tabela a seguir.

77. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

TABELA 8: EXTRATO EMPRESA DE REFERÊNCIA

QTDE. DE UNID. OU POSTOS	PESSOAL DE COORDENAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO
4	COORDENADORIA DE ENGENHARIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA	CHEFE DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
	ASSISTENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	PROGRAMADOR DE SERVIÇOS

III.3.1.1.12. Fiscalização e Orientação Hidrossanitária de Instalações e Clientes

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita tanto o reconhecimento de componente financeiro, visando recompor despesas passadas, relativas as despesas com a atividade de Fiscalização e Orientação Hidrossanitária de Instalações e

Pág. 24 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

Clientes não cobertas por recursos tarifários no período de 2008 a 2015, por entender que se trata de uma falha do modelo da ER, como também adicional econômico que considere na receita requerida, estabelecida na 2ª RTP, custos adicionais permanentes incorridos para o atendimento desta atividade no próximo ciclo tarifário.”

▪ Considerações ADASA:

78. Entende a ADASA que para atender às determinações da referida resolução, a Concessionária deve adequar sua operação, o que pode incorrer em custos extraordinários não cobertos pela tarifa.

79. Dessa forma entende-se que estes custos estão contemplados naqueles advindos da implementação da Resolução nº 14/2011, e terão o mesmo tratamento do item III.3.1.1.3 desta Nota Técnica.

80. Portanto, a ADASA **acata** este pleito.

III.3.7.2. Parte II: Variáveis Adotadas para a Atualização da ER

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB entende que o parâmetro de volume adotado pela ADASA não é um bom determinante para os custos de O&M e das estruturas administrativas da ER da 1ª RTP.

(...) a variável “rede”, usada na atualização dos custos de O&M, é um determinante de custos mais relevante ao tamanho da Sede Central e da Estrutura Regional do que o “volume”

(...) solicita-se que o cálculo da evolução das variáveis físicas compreenda o período de 2008 a 2015, de forma a tornar a atualização da ER mais próxima possível a definição da 2ª RTP”

▪ Considerações ADASA:

81. A ADASA reconhece a relevância da variável ‘Redes’, por isto está incluída na proposta metodológica de cálculo dos custos operacionais. Adicionalmente, atendendo à solicitação da Concessionária, será excluída a variável “volume”.

Pág. 25 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

82. Em relação a considerar o ano de 2015 para cálculo da evolução das variáveis, a ADASA entende que deve ser considerada na metodologia todo o período entre as revisões tarifárias, desta forma, é pertinente a inclusão do ano de 2015 na mensuração da evolução da prestação de serviço.

83. Portanto, a ADASA **acata integralmente** este pleito.

III.3.7.3. Parte III: *Benchmarking*

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita que os estudos de benchmarking contemplem as variáveis qualitativas, principalmente relacionadas ao nível de tratamento dos esgotos e do índice de perdas das Concessionárias, de forma a adequar os custos operacionais eficientes à qualidade dos serviços ofertados, que muito contribui para preservação ambiental observada no Distrito Federal.”

- Considerações ADASA:

84. Entende a ADASA que o pleito não se justifica, pois os indicadores foram selecionados com base na premissa de avaliação comparativa de dados absolutos entre as empresas, para assim verificar empresas com características físicas, e não qualitativas, comparáveis à CAESB.

85. Para a avaliação comparativa dos indicadores foram selecionadas as empresas que atenderam um número determinado de critérios estabelecidos na base de dados, conforme seu grau de aproximação dentro dos indicadores selecionados para a análise.

86. Cabe ressaltar, que a busca por empresas com operação idêntica à da CAESB não é razoável, visto que as empresas de Saneamento Básico possuem características específicas. Desta forma, diferentemente do apontado pela Concessionária, considera a ADASA que, com os dados disponíveis no momento da 2ª RTP da CAESB, a amostra selecionada é a mais adequada para a análise comparativa.

87. A própria CAESB menciona em seu recurso que devem ser levados em consideração:

“(...) aspectos importantíssimos nos custos operacionais de uma empresa, como o tratamento de esgotos, o que envolve pessoal capacitado, energia elétrica, produtos químicos, manutenção, entre outros.”

88. Ora, a ADASA está considerando nos custos operacionais eficientes, o valor de pessoal determinado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, considerado correto pela própria Concessionária em suas manifestações, atualizado por índices inflacionários e pelo crescimento da produtividade do período de 2008 a 2015. Além disso, a ADASA está reconhecendo a gratificação de titulação, decorrente de lei, que considera a qualificação e capacitação do seu pessoal. Para a 2ª Revisão Tarifária Periódica também estão sendo considerados como custos não gerenciáveis, a Energia Elétrica e os Produtos Químicos, reconhecidos pelas despesas efetivamente incorridas pela Concessionária.

89. Desta maneira, fica evidente que os principais custos que poderiam diferenciar a CAESB em relação às demais companhias já estão considerados.

90. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.2. INVESTIMENTOS EM EXPANSÃO

▪ Pleito CAESB:

“(...) a CAESB solicita que, sendo os investimentos realizados a posteriori validados pela ADASA e superiores aos investimentos projetados, o saldo resultante seja considerado no cálculo da tarifa econômica, quando do cálculo do reposicionamento tarifário na 3ª RTP. O saldo seria considerado no recálculo do Fluxo de Caixa Descontado do Fator X, através da substituição do investimento previsto na 2ª RTP pelo investimento realizado e aprovado a posteriori.”

▪ Considerações ADASA:

91. Conforme descrito no anexo IX da Nota Técnica nº 004/2009 – SREF_SFSS_ADASA e de acordo com o Contrato de Concessão da CAESB, a Concessionária tem total liberdade na definição dos investimentos a serem realizados, limitados ao cumprimento da legislação específica e às normas regulamentares. Porém, em contrapartida, o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA disciplina as obrigações da Concessionária quanto à publicidade dos

Pág. 27 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

investimentos realizados, conforme Cláusula Quinta - Obrigações e Encargos da Concessionária:

“XII – publicar, com a periodicidade e na forma definida pela ADASA, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, outras informações necessárias e, especialmente, as suas demonstrações financeiras e relatórios; ...”.

92. No contexto da regulação econômica, a missão essencial do Regulador de um serviço com características de monopólio natural, como é o caso do saneamento básico é garantir que sejam respeitados os direitos dos clientes cativos e do prestador do serviço regulado que atua com eficiência e prudência.

93. É nesse sentido, que a atuação da ADASA se faz necessária, não para aprovar os investimentos previstos pela CAESB, mas sim, para garantir aos usuários o atendimento de requisitos básicos provenientes de investimentos⁵:

- Necessários para a adequada prestação do serviço;
- Prudentes; e
- Valorados corretamente.

94. É sabido que o serviço de saneamento básico não é tratado apenas como um serviço público a ser disponibilizado à população. Está definido em lei que o saneamento deve ser visto como um elemento central no desenvolvimento urbano e regional, no combate e erradicação da pobreza e na melhoria da qualidade de vida e da saúde pública, além da busca contínua pela sua universalização. Ou seja, o serviço de saneamento básico é um dos eixos principais de solução de problemas sociais brasileiros considerados de alta relevância.

95. Por outro lado, o saneamento básico é um serviço que, além da sua natureza social, envolve aspectos econômicos que devem ser corretamente considerados na regulação para garantir a continuidade na sua prestação. Em relação a esse aspecto, a Lei nº 11.445/2007 estabelece que o serviço público de saneamento básico deve assegurar a eficiência e sustentabilidade econômica e a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

⁵ As considerações da ADASA reiteram o texto da Nota Técnica Adasa nº 004/2009.

Pág. 28 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

96. Ainda, conforme a Nota Técnica nº 004/2009, é essencial para uma metodologia de tratamento regulatório dos investimentos o entendimento a respeito do perfil dos investimentos. Esses investimentos considerados necessários estão predominantemente associados à renovação dos ativos e à expansão do atendimento.

97. Os investimentos relacionados com a evolução normal da concessão podem ser assim elencados:

- Reposição de ativos que atingiram o fim da vida útil;
- Investimentos destinados à expansão para atender ao crescimento vegetativo do consumo e do número de clientes dos próximos anos e cuja implantação esteja sob controle da Concessionária. Entende-se por crescimento vegetativo aquele cuja estimativa se encontra próxima ao que se verificou nos últimos anos (por exemplo, entre 2000 e 2007); ou se for maior que aquele crescimento, que seja apresentado estudo com justificativa, para análise e aprovação da ADASA; e
- Investimentos para cumprir os níveis de qualidade estabelecidos no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

98. Os investimentos classificados como extraordinários são específicos, pois não decorrem da expansão normal da concessão. São considerados aqueles que se destinam a colocar a prestação do serviço em um novo patamar de qualidade e eficiência, e com isso possibilitar um aumento relevante na capacidade de atendimento, para garantir o abastecimento futuro, ou ainda aqueles investimentos oriundos de políticas de expansão ou garantia de abastecimento governamental, sendo que sua implantação transcende a decisão e gestão exclusiva da Concessionária. Dessa forma, enquadram-se nessa classificação:

- Investimentos dirigidos ao abastecimento e prestação do serviço aos novos bairros ou cidades, com impacto tarifário significativo;
- Investimentos impactantes nas tarifas, tais como sistemas principais de água e de esgotamento sanitário; e
- Investimentos expressivos (captação, adução ou tratamento de água ou tratamento de esgoto) para atendimento de mercados futuros.

99. A ADASA entende a preocupação da CAESB em relação aos investimentos extraordinários, que devido a sua natureza podem impedir a Concessionária de realizá-los dentro do ciclo tarifário previsto, dessa forma, os investimentos não realizados por força maior, alheia à vontade da CAESB, deverão ser justificados e avaliados pela ADASA de forma a não

Pág. 29 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

prejudicar a Concessionária ao final do ciclo tarifário em questão. Ressalta-se ainda que, esta análise será realizada para cada um dos investimentos não realizados pela Concessionária no ciclo tarifário.

100. Também serão considerados os investimentos que ultrapassarem o valor previsto, para efeitos de cálculo do Fator X_e , desde que sejam prudentes, necessários para a prestação dos serviços, valorados corretamente, comprovados e justificados pela CAESB, bem como avaliados e validados pela ADASA.

101. Adicionalmente, cabe ressaltar que a proposta para o tratamento dos investimentos extraordinários é a manutenção do que foi aprovado para a 1ª RTP da CAESB, conforme descrito na Nota Técnica nº 004/2009 – SREF_SFSS_ADASA:

“(...) o tratamento dos custos dos investimentos extraordinários (serviço da dívida) é que serão considerados na tarifa por meio de valor financeiro, à medida que esses investimentos forem sendo realizados pela Concessionária, e sendo validados pelo Regulador. Nessas condições o Regulador fiscalizará a execução do citado programa extraordinário de investimentos. Assim, o valor financeiro somente será adicionado à tarifa se o programa estiver sendo cumprido conforme planejado. Caso essa situação não ocorra, não só a Concessionária perderá o direito ao valor anual, como terá que devolver aos consumidores, devidamente remunerado, aquilo que já foi arcado pelos mesmos.

Situações híbridas poderão ser avaliadas, como por exemplo, parte dos investimentos extraordinários são tratados como valor financeiro e parte são ativos não onerosos, tudo isso dependerá da análise do impacto tarifário.”

102. Portanto, a ADASA **acata integralmente** este pleito.

III.3.3. FATOR X_q E INVESTIMENTO

- Pleito CAESB:

“(...) solicita-se que a ADASA explicita na metodologia os procedimentos, rotinas e etapas que subsidiarão, em tempo hábil, a formulação do plano de investimentos e de atividades operacionais para adequação das metas

estabelecidas. Além disso, é fundamental que a metodologia do Fator X_e incorpore nos seus fluxos de gastos os impactos tanto nos investimentos como nos custos operacionais das metas definidas pela ADASA. ”

▪ Considerações ADASA:

103. Não é competência da ADASA a formulação do Plano de Investimentos da Concessionária, mas tão somente a validação dos investimentos, quanto à prudência, necessidade para a concessão e valoração.

104. A metodologia do Fator X_e já considera a projeção dos investimentos. Em caso de valores diferentes dos previstos, o Fator X_e calculado na 2ª RTP será recalculado na próxima Revisão Tarifária Periódica, de acordo com os valores comprovados pela Concessionária e validados pela ADASA.

105. Portanto, considera-se o pleito **parcialmente acatado**.

III.3.4. RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

III.3.4.1. Pontos da Curva de Envelhecimento para Apuração do Aging

▪ Pleito CAESB:

“ (...) solicita-se que se mantenha a consideração dos meses de 16º, 20º e 24º para o cálculo do aging da 2ª RTP, preservando consistência com a metodologia da 1ª RTP e com as metas estabelecidas no 1º ciclo tarifário. ”

▪ Considerações ADASA:

106. Em relação a esta contribuição da Concessionária, cabe destacar, além da solicitação da Concessionária, o parágrafo que segue:

“A metodologia proposta não apresentou as razões que motivaram as alterações dos pontos a serem considerados para cálculo da média, ao mesmo tempo em que define que a metodologia será similar à aprovada na 1ª RTP. ”

107. A CAESB menciona que houve alteração da metodologia para consideração dos pontos de estabilização da curva sem esclarecimentos por parte do Regulador, mencionando

Pág. 31 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

também que para ter consistência com a 1ª RTP devem ser considerados como pontos de estabilização o 16º, 20º e 24º mês.

108. O pleito não pode prosperar tendo em vista que o valor de *aging* deriva dos pontos de estabilização da curva de inadimplência e não de meses determinados de forma ‘engessada’ como proposto pela Concessionária. A Nota Técnica nº 005/2010 – SRE/ADASA elucida este ponto no ANEXO VII, conforme segue:

*“ Apesar desse conceito indicar um critério adequado, o mesmo exige uma certa dose de discricionariedade na definição do nível preciso de inadimplência (aging). Isso porque **verifica-se que não há exatidão em relação ao ponto onde se estabiliza a curva de envelhecimento, podendo variar de acordo com o mês de referência.** ” (grifos nossos)*

109. Assim, fica esclarecido que com relação a definição dos pontos de estabilização da curva de envelhecimento a proposta para a 2ª RTP está em linha com o que previamente foi definido pela ADASA de acordo com a metodologia apresentada.

110. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.4.2. Neutralidade da Parcela de Encargos da Inadimplência

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita que seja considerado, no cálculo das receitas irrecuperáveis relacionadas à parcela de encargos (TFS e TFU), o aging verificado no último ano do ciclo tarifário da empresa (2015) como ponto de partida e que não seja aplicada trajetória de inadimplência regulatória neste percentual. ”

▪ Considerações ADASA:

111. Considerando os argumentos da Concessionária, entende-se por pertinente o pleito da CAESB. Desta forma, a ADASA **acata integralmente** este pleito, considerando a neutralidade da Parcela A, seguindo os seguintes passos:

- i. Cálculo dos valores de TFS e TFU do ano imediatamente anterior ao ano da Revisão Tarifária Periódica;

Pág. 32 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

- ii. Multiplicação do percentual referente ao primeiro ano da Trajetória Regulatória do *Aging* pelos valores calculados no item anterior;
- iii. Soma do valor apurado no item anterior ao valor da Receita Irrecuperável.

III.3.4.3. Uso do Ponto Mínimo do *Aging*

- Pleito CAESB:

“Ao utilizar como ponto de partida o menor valor do aging medido no 1º ciclo, a ADASA determina um patamar que subestima a inadimplência estrutural e que não é consistente com o ambiente econômico que aflige o país desde 2014 e que se estenderá pelos próximos anos. Em função desta conjuntura, que foge completamente do controle da CAESB, solicita-se que a ADASA adote como ponto de partida a média do aging observado no 1º ciclo tarifário (2008 a 2015) ou o aging alcançado no último ano (2015), o que for maior. ”

- Considerações ADASA:

112. A inadimplência do cliente pode ser resultado de problemas financeiros do consumidor (perda de emprego, por exemplo) ou de uma tentativa de fraude. Dessa forma, é fundamental que a empresa tenha uma ampla visão e acompanhamento de sua base de clientes identificando as origens e causas do inadimplemento mantendo atualizado seu cadastro comercial.

113. Entende-se que a empresa possui informações a respeito dos usuários que, costumeiramente, incorrem em inadimplência, e que está ao alcance de sua gestão, promover medidas que levem à redução do montante das contas a receber. Quanto mais eficientes estes mecanismos de cobrança, menor o valor das receitas irrecuperáveis e seu impacto nos custos. A gestão eficiente no controle da receita e da inadimplência é um fator determinante para o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

114. Dessa forma, o pleito não se justifica, pois entende-se que, ajustar o *aging* da 2ª RTP para a média apresentada pela CAESB no período de 2012 a 2015 implicaria em um *aging* ainda maior e, conseqüentemente em uma penalização aos consumidores adimplentes, devido a uma situação criada por clientes inadimplentes. Entende ainda, que as mudanças apresentadas com as novas exigências legais e procedimentos promulgados nos últimos

Pág. 33 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

anos, conforme citado pela Concessionária não refletem nos números apresentados para o período em análise.

115. Conforme justificado pela ADASA na Nota Técnica nº 005/2010 – Apêndice I, a metodologia proposta incentiva a CAESB a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como sendo mais adequado quando considera que, apenas a Concessionária possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia a empresa regulada a executar a melhor gestão possível sobre riscos que ela tem condições de gerenciar.

116. Além disso, cabe à Concessionária controlar gerencialmente, a data de recebimento de cada fatura. Desta maneira, é possível saber com uma certa precisão o comportamento do fluxo de pagamentos das contas faturadas em um determinado mês. É de se esperar que, após alguns meses, este percentual se estabilize em um nível que corresponde ao faturamento não pago que resistiu a todas as ações e tentativas de cobrança gerenciáveis pela empresa distribuidora.

117. Ressalta-se que, conforme metodologia proposta será considerado no cálculo o menor índice do período entre ciclos (2012 – 2015).

118. Portanto, considerando que este pleito vai de encontro à regulação por incentivos e potencializa uma possível ineficiência, a ADASA **não acata**.

III.3.5. CUSTO DE CAPITAL

III.3.7.1. Taxa Livre de Risco

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita alongar o período para início da série da taxa livre de risco para o ano de 1997, mantendo coerência com as demais séries e capturando uma orientação de longo prazo. ”

- Considerações ADASA:

119. É importante lembrar que o Custo de Capital é um indicador de futuro esperado e, conforme definido por Brealey, Myers e Marcus (2002), o custo de capital deve ser equivalente

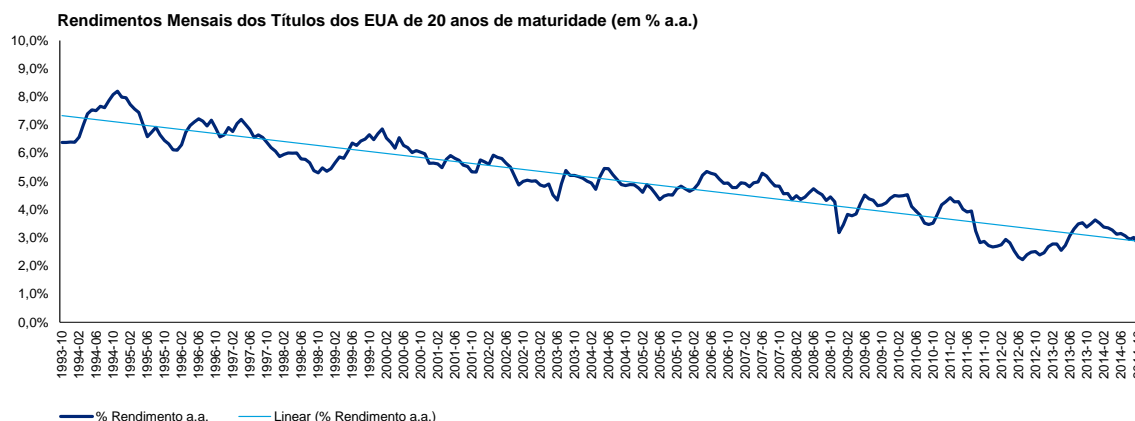
ao valor que os investidores estão dispostos a pagar pelos títulos em circulação, portanto, para a determinação dos componentes do Custo de Capital deve-se buscar estimar os retornos/rendimentos esperados para o futuro.

120. Entretanto, embora a adoção de parâmetros equivalentes entre os componentes do Custo de Capital seja importante para a coerência do resultado final, as análises devem considerar as peculiaridades de cada componente, como a temporalidade, e identificar a necessidade de ajustes para que o resultado reflita as perspectivas futuras.

121. No caso do componente Prêmio de Mercado, não é possível mensurar o retorno de mercado esperado pelos investidores, assim, a adoção da série histórica de retorno das grandes empresas norte-americanas torna-se um parâmetro médio de retorno de mercado que os investidores podem esperar para o futuro.

122. Por outro lado, para a estimativa da Taxa Livre de Risco e Risco País, utiliza-se as taxas de retornos negociadas para títulos com vencimentos futuros, o que reflete as expectativas atuais dos investidores.

123. Ressalta-se que as melhores perspectivas do futuro são as estimadas hoje, entretanto, conforme demonstrado no gráfico a seguir que apresenta a evolução dos rendimentos requeridos mensais dos títulos dos Estados Unidos da América de maturidade de 20 anos, desde outubro de 1993, há momentos de oscilações resultantes de choques aleatórios, correções de rotas e outros movimentos específicos de mercado que poderiam enviesar a adoção de uma data única:



Pág. 35 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

124. Não há consenso sobre os limites de análise histórica a ser considerada na média aritmética para amenizar oscilações e que reflita ao mesmo tempo, com determinada razoabilidade, as perspectivas futuras dos retornos.

125. A ADASA reconhece que a utilização de janelas maiores é praticada por outras agências reguladoras, tais como ANEEL (30 anos), ARSESP (8 anos) e a ADASA, na 1ª RTP da CAESB (10 anos). Essas agências adotam as janelas de longo prazo por considerar que desta forma estariam abrangendo um período compatível com o período de concessão e, assim, consideram crises representativas nos mercados desenvolvidos e emergentes, além de diversos choques econômicos relevantes.

126. Nesse sentido, após análise do pleito da CAESB, define-se: (i) a manutenção da utilização dos títulos norte-americanos com prazo de vencimento de 20 anos e (ii) a alteração do prazo de cinco para vinte anos para a análise histórica, a partir da data-base a ser determinada para a 2ª RTP da CAESB.

127. Portanto, considera-se o pleito **parcialmente acatado**.

III.3.7.2. Consistência Global

▪ Pleito CAESB:

“ (...) é fundamental que os cálculos do WACC regulatório para 2ª RTP preservem consistência com a tendência geral de risco crescente de investimento em infraestrutura e preserve a atratividade do negócio de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Neste sentido, é importante a formulação de uma análise de consistência global dos valores encontrados para a CAESB, com os resultados recentes de processos regulatórios em outros setores de infraestrutura e com retornos de aplicações financeiras com risco equivalente ou menor. ”

▪ Considerações ADASA:

128. O cálculo da remuneração do capital usualmente é realizado através do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC)), resultado da média ponderada dos custos do capital próprio e do capital de terceiros, com pesos definidos a partir das respectivas participações no valor total dos ativos.

129. De acordo com os autores Pratt e Grabowski (2010), o custo de capital é a taxa esperada de retorno que participantes de mercado exigem para que recursos sejam atraídos para um determinado investimento.

130. Ainda conforme os autores, o custo de capital é o retorno que uma companhia deve assegurar para obter os recursos do mercado, seja por dívida ou patrimônio líquido, o que implica em dizer que, o seu custo de capital será determinado conforme condições de mercado. Assim, o valor base da taxa esperada de retorno de capital se adequa ao praticado pelo mercado, ou seja, ao valor de mercado de um ativo.

131. Segundo Brealey, Myers e Marcus (2003), o custo de capital da empresa é a taxa de retorno esperada que os investidores exigem dos ativos e operações da empresa, e deve ser baseado no que os investidores estão realmente dispostos a pagar pelos títulos em circulação da empresa, isto é, nos valores de mercado dos títulos.

132. Por fim, para estimar o custo ponderado de todo o capital de uma companhia/empreendimento, deve-se combinar os custos de capital próprio e de terceiros de forma a estimar o Custo Médio Ponderado de Capital (denominado WACC em inglês).

133. Assim, entende a ADASA que o WACC é uma metodologia consistente e amplamente aceita para utilização nas Revisões Tarifárias que contempla tendências gerais de risco de investimentos e preserva a atratividade dos negócios.

134. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.7.3. Amostra de Empresas Utilizadas na Apuração do Beta

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita a consideração apenas de empresas americanas na amostra de cálculo do beta, mantendo coerência com os outros parâmetros do método CAPM e relação direta com o S&P 500. ”

- Considerações ADASA:

135. O quadro a seguir demonstra os resultados comparativos obtidos para o beta e para a estrutura de capital considerando a proposta preliminar (amostra global) frente à proposta da CAESB (somente empresas americanas), na data-base 31 de dezembro de 2014:

TABELA 9: RESULTADOS COMPARATIVOS BETA E ESTRUTURA DE CAPITAL

	ADASA	CAESB
Beta	0,69	0,78
Participação de Capital Próprio	56,7%	67,0%
Participação de Capital de Terceiros	43,3%	33,0%

136. Embora a equivalência dos parâmetros utilizados para a determinação dos componentes do Custo de Capital seja um fator de consistência, conforme foi citado nas análises da proposta da Taxa Livre de Risco da CAESB, é necessária uma análise específica de cada componente da fórmula do WACC para eliminar efeitos pontuais e característicos do item e ainda representar a expectativa futura de mercado.

137. O componente beta (β) do Custo de Capital corresponde a um índice de risco específico de um determinado segmento de mercado, assim, o produto da multiplicação do beta pelo prêmio de risco de mercado resultará no prêmio de risco requerido pelo investidor de uma determinada indústria.

138. Nesse ponto, é importante ressaltar que, apesar de atualmente os ativos financeiros não possuírem fronteiras, não há uma bolsa global de negociações em comum de todos os ativos do mundo que possa disponibilizar um índice global de mercado.

139. Nesse contexto, o mercado norte-americano, mais especificamente o S&P 500, é o que possui uma melhor ponderação entre os tipos de mercados em sua composição, refletindo melhor as possibilidades de diversificação que um investidor possui no mercado.

140. De acordo com Damodaran (2002), o método de *benchmark* para a estimativa do beta pode ser aplicado para qualquer tipo de mercado, inclusive mercados emergentes, e podem considerar (i) betas das empresas norte-americanas ou (ii) betas de uma amostra global contra um mercado em comum.

141. Ao adotar os betas das empresas norte-americanas, entretanto, assume-se que o risco relativo do setor entre os mercados é equivalente, ou seja, se o beta do setor de petróleo nos EUA é 0,60 assume-se que o beta para a YPF, na Argentina, também é 0,60.

142. Embora os Estados Unidos seja a principal referência por sua maturidade econômica e maior similaridade com um ambiente de mercado global ideal, não há evidências de que o setor de saneamento norte-americano seja o mais eficiente ou até mesmo que represente ampla similaridade com o mercado específico nacional, portanto, a inclusão de empresas de

Pág. 38 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

outros países, como do Brasil e do Chile, busca melhorar a qualidade da informação coletada e proporciona ao avaliador uma análise mais abrangente do setor de atuação da empresa sob análise, no caso, a CAESB.

143. Segundo Damodaran (2002), o cálculo do beta de uma amostra global em um mercado comum exigiria um maior e mais complexo tratamento de dados, o que foi simplificado nos dias atuais pelas empresas de serviços de dados como a Bloomberg.

144. Quanto a percepção de que um beta estimado de um ativo do mercado emergente contra o S&P 500 apresentaria conflito em relação ao conceito do risco país, Damodaran (2009) considera essa afirmação improvável devido aos tamanhos dos mercados emergentes em relação a um índice mais amplo, no caso, o S&P 500.

145. Para a determinação da estrutura de capital por meio do método de *benchmark*, busca-se identificar o nível de atuação média das empresas do mesmo setor já que, conforme a própria literatura, não há um método único para a determinação de uma estrutura de capital ótima para a empresa.

146. Na composição de uma amostra de empresas comparáveis, destaca-se a importância de uma análise qualitativa (estrutural) das empresas pré-selecionadas para a amostra por meio das informações disponíveis. Essa análise se baseia em fatores que em conjunto impactam a avaliação podendo ou não resultar na exclusão de empresas que possuam características operacionais divergentes das características da CAESB, em relação à operação principal (core business), composição da receita, estrutura de capital, beta observado, tamanho da empresa, país de operação, entre outros fatores que se julgam relevantes.

147. Assim, ratifica-se que a adoção de uma amostra global propiciará uma melhor análise sobre o setor de atuação da CAESB e também sobre as expectativas dos investidores do setor.

148. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.7.4. Adoção do CAPM da Dívida no Custo de Capital de Terceiros

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita que seja utilizado o método de CAPM da Dívida para a aferição do custo de capital de terceiros, com a avaliação de ratings

de mercado, e não seja efetuada distinção entre custo da dívida por instituições de fomento e por instituições privadas. ”

▪ **Considerações ADASA:**

149. A adoção da fórmula do CAPM Dívida no Brasil apresenta dificuldades na definição do componente Prêmio de Risco de Crédito, pois o mercado de negociações de dívidas no Brasil possui baixa liquidez e há restrições para a adoção de outros mercados, como o norte-americano, por não refletirem os riscos peculiares do mercado brasileiro.

150. Entretanto, ao considerar a composição dos empréstimos das empresas brasileiras do setor de saneamento como base para a determinação do Custo de Capital de Terceiros é possível analisar e verificar a eficiência da CAESB em sua própria região de atuação, ou seja, sob condições de mercado iguais. Assim, conclui-se que a análise com empresas do mesmo setor do mesmo país contempla os riscos aos quais a CAESB estaria exposta, sendo esse um parâmetro que melhor reflete as condições de captações da empresa em seu mercado de atuação.

151. De acordo com as análises da ADASA sobre os custos das dívidas da CAESB e das empresas do setor de saneamento básico do Brasil que possuem classificações de *rating*, foram identificadas as seguintes composições de dívidas:

TABELA 10: PERFIL DA DÍVIDA

Empresa	Perfil da Dívida			
	Moeda Nacional			Moeda Estrangeira
	Instituições Privadas	Instituições de Fomento	Subscritos pelo BNDES	
Saneamento				
CAESB	59,50%	22,05%	0,00%	18,45%
SABESP	36,50%	16,25%	6,62%	40,63%
SANEPAR	22,08%	56,92%	21,00%	0,00%
COPASA	30,49%	33,83%	27,33%	8,35%
PROLAGOS	46,16%	53,84%	0,00%	0,00%
Águas de Guariroba	41,55%	58,45%	0,00%	0,00%
CEDAE	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
COMPESA	88,20%	11,80%	0,00%	0,00%
CASAN	78,27%	0,00%	0,00%	21,73%
Média Saneamento	55,86%	28,13%	6,11%	9,91%

Fonte: Demonstrações Financeiras das Empresas, Administração da ADASA e Análises Deloitte

152. Verifica-se que a participação dos empréstimos e financiamentos com Instituições de Fomento é significativa na composição das dívidas das empresas de setor de saneamento, representando, em média, 28,0% da dívida total dessas empresas.

153. Com relação aos custos de financiamentos, no quadro a seguir, verifica-se que os custos de captação nas Instituições de Fomento são significativamente inferiores aos captados nas Instituições Privadas ou por meio da subscrição de valores mobiliários pelo BNDES e aos captados em moedas estrangeiras, considerando seu custo efetivo em moeda local:

TABELA 11: CUSTO DA DÍVIDA

(em % a.a.)

Empresa	Custo da Dívida				Moeda Estrangeira
	Moeda Nacional				
	Total Ponderado	Instituições Privadas	Instituições de Fomento	Subscritos pelo BNDES	
Saneamento					
CAESB	11,50%	13,42%	7,63%	n.a	9,94%
SABESP	11,20%	12,00%	8,12%	10,07%	11,90%
SANEPAR	10,78%	12,60%	10,21%	10,42%	n.a
COPASA	9,89%	12,07%	7,69%	9,39%	12,44%
PROLAGOS	11,56%	14,30%	9,20%	n.a	n.a
Águas de Guariroba	11,02%	12,77%	9,77%	n.a	n.a
CEDAE	14,07%	14,07%	n.a	n.a	n.a
COMPESA	13,74%	14,24%	10,00%	n.a	n.a
CASAN	16,86%	15,41%	n.a	n.a	22,08%
Média Saneamento	12,29%	13,43%	8,95%	9,96%	14,09%

Fonte: Demonstrações Financeiras das Empresas, Administração da ADASA, Bloomberg e Análises Deloitte

154. As taxas de captações dos empréstimos e financiamentos subsidiados são inferiores as captações no mercado pois são destinados aos investimentos necessários para atender projetos de interesse público.

155. Adicionalmente, para a consideração dos empréstimos de fomento, uma análise de *benchmark* não é adequada, pois nem todas as linhas de créditos subsidiados são igualmente disponíveis a todas as empresas de saneamento no Brasil.

156. Em relação aos reflexos da conjuntura atual do Brasil nos empréstimos e financiamento de fomento, cabe ressaltar que as captações subsidiadas em saneamento possuem como características o enfoque em investimentos de médio a longo prazo.

157. Embora a conjuntura econômica atual do país seja desfavorável, as tendências de médio e longo prazo apontam para uma recuperação da economia, o que pode ser verificado nas expectativas macroeconômicas de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) na data-base 31 de agosto de 2015, apresentadas no quadro a seguir:

TABELA 12: DADOS MACROECONÔMICOS

Dados Macroeconômicos	2015	2016	2017	2018	2019
PIB	-2,3%	-0,5%	1,5%	2,0%	2,0%
Meta para Taxa Over - Selic	13,6%	13,1%	11,0%	10,0%	10,0%
IPCA	9,3%	5,5%	4,6%	4,5%	4,5%
IGP-M	7,6%	5,5%	5,0%	5,0%	4,6%

Fonte: Bacen

158. Sob outra análise, de acordo com o relatório Perspectivas do Investimento 2015-2018⁶ e demais panoramas setoriais do BNDES de dezembro de 2014, destaca que as principais fontes de investimentos disponíveis para o setor de saneamento básico no Brasil são:

- i. Os recursos onerosos dos fundos financiadores como do FGTS do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- ii. Os recursos não onerosos derivados da Lei Orçamentária Anual (LOA), providas pelos orçamentos da União, dos estados e municípios;
- iii. Os recursos provenientes de empréstimos internacionais de agentes como o BID e o Banco Mundial (Bird); e
- iv. Os recursos próprios dos prestadores de serviços.

159. O quadro a seguir demonstra as perspectivas dos investimentos para o setor de saneamento no período de 2015 a 2018, conforme estudo do BNDES:

TABELA 13: INVESTIMENTOS (2015 - 2018)

Perspectivas de Investimentos 2015-2018	2015	2016	2017	2018
PAC	7,3	7,6	7,9	8,2
Outros ¹	1,6	1,6	1,6	1,6
Total	8,9	9,2	9,5	9,8

Fonte: BNDES

1 - Inclui: organismos multilaterais, recursos não onerosos, investimentos realizados por operadores privados em concessões e PPPs)

160. Em julho de 2015, o BNDES demonstrou em seu estudo atualizado um total de investimento em saneamento, para o mesmo período, de R\$ 39,1 bilhões considerando os ajustes econômicos de política monetária, creditícia e fiscal em curso.

161. Desta forma, entende a ADASA que a metodologia aplicada está coerente com o mercado em que a CAESB está inserida.

⁶ BNDES. Perspectivas do investimento 2015-2018 e panoramas setoriais. Rio de Janeiro: BNDES, 2014. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/bibliotecadigital>>.

162. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.7.5. Introdução do Risco Cambial

- Pleito CAESB:

“ (...)A CAESB tradicionalmente utiliza fundos de financiamentos de longo prazo obtidos junto ao BID, que são indexados à taxa de câmbio R\$/US\$. De acordo com o Balanço Patrimonial da Companhia, em 2014, 30% dos seus empréstimos e financiamentos de longo prazo foram obtidos junto ao BID, enquanto nos dois anos anteriores esta proporção era de 21%.

Desta forma, é importante adotar um parâmetro para a adaptação do modelo ou a correção destas distorções. Para incluir o risco cambial, sugere-se apuração do parâmetro pelo Filtro de Kalman. ”

- Considerações ADASA:

163. As atividades operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário (*core business*) da CAESB, que se referem às receitas, custos e despesas operacionais efetuados para a manutenção das operações da empresa, são realizados em moeda local.

164. Conforme mencionado pela CAESB em suas considerações sobre a metodologia “o risco cambial ocorre quando as receitas de um projeto ou seus custos estão expressas em moedas diferentes” (FINNERTY, 1996). Para melhor entendimento, são demonstradas a seguir uma situação hipotética em que o risco cambial não deve ser considerado e outra em que deve ser aplicado como um risco adicional:

I. Risco Cambial não deve ser considerado:

Em uma empresa fictícia a receita é faturada e recebida em moeda local, utilizando como referência a moeda nacional, o Real. Assim, todos os custos e despesas operacionais são desembolsados também em Real. Em outras palavras, o custo com pessoal, a matéria prima, os gastos com logística, entre outros são pagos pela empresa em Real e a Receita a ser recebida também é em Real. Portanto, neste caso, a operação da empresa não está vulnerável a variação cambial, caso haja uma grande volatilidade na cotação do Dólar frente ao Real a operação da empresa não será impactada diretamente.

II. Risco Cambial deve ser aplicado:

Ainda em menção a uma companhia fictícia, considerando que o produto confeccionado pela empresa é comercializado em sua maioria no mercado norte-americano, ou seja, vendido em dólar. Entretanto, esta empresa tem sua operação no Brasil e seus custos operacionais (com matéria prima e pessoal, por exemplo) são efetivados em Real. Nesta situação, é possível concluirmos que a operação da empresa está exposta a variação cambial, pois sua receita é em Dólar e seus custos incorrem em Real. Assim, seria necessário incluir na taxa de desconto um risco adicional para representar o Risco Cambial a que a empresa é sensível.

165. Nas análises do custo de capital de terceiros das empresas de saneamento, identificou-se a presença de empréstimos internacionais, onde algumas empresas realizam captações em moedas estrangeiras, o que implica um risco associado às oscilações cambiais. Entretanto, existem instrumentos financeiros, como estruturação de operações de *hedge*, que visam mitigar os efeitos das flutuações cambiais nos resultados das empresas.

166. Assim, os custos citados anteriormente por Finnerty (1996) referem-se aos gastos operacionais do projeto e não custos financeiros (referentes aos empréstimos, por exemplo) que são considerados no WACC na determinação do Custo de Capital de Terceiros, portanto, não cabe a inclusão do risco cambial no custo de capital próprio (CAPM) estimado para a CAESB.

167. Caso as empresas não possuam operações de *hedge* contratadas, os custos dos empréstimos em moeda estrangeira indicados em suas demonstrações financeiras podem não refletir os custos reais que essas empresas estão expostas.

168. Nas análises efetuadas para a estimativa do custo de *hedge* por meio de simulação de uma operação de *swap* em ferramenta disponibilizada pela Bloomberg, observou-se que, em média, os custos efetivos das captações em moedas estrangeiras são iguais ou superiores aos custos das captações com Instituições Privadas em moeda nacional.

169. Conforme Contrato de Concessão, a CAESB possui liberdade na gestão de seus negócios e, portanto, cabe à empresa determinar as fontes de financiamento das operações e investimentos que atendam às normas contratuais e as legislações e normas regulamentares vigentes, bem como, assumir os riscos das decisões gerenciais. Entretanto, para fins da 2ª RTP da CAESB, considerando que, em média, os custos efetivos de captações das dívidas em moeda estrangeira (com o efeito do *swap*) são equivalentes às captações

disponíveis em moeda nacional, entende-se que as captações em moeda estrangeira não sejam contempladas na base de cálculo do custo de capital de terceiros regulatório.

TABELA 14: CUSTOS DA DÍVIDA DA AMOSTRA COM MOEDA ESTRANGEIRA

Empresa	(em % a.a.)	
	Custo em Moeda Estrangeira	Custo em Moeda Estrangeira pós-swap
Saneamento		
CAESB	5,13%	9,94%
SABESP	5,58%	11,90%
COPASA	2,75%	12,44%
CASAN	7,22%	22,08%
Média Saneamento	5,17%	14,09%

170. Compreende-se que embora os saldos disponíveis para captações subsidiadas em moeda local sofram impactos no curto prazo, em razão da conjuntura econômica atual do país, há estimativas de investimentos de R\$ 9,0 bilhões ao ano entre 2015 e 2018 para o saneamento básico.

171. Portanto, após as análises efetuadas, a ADASA **não acata** o pleito.

III.3.6. INDICADOR DE PERDAS

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita que seja adotado indicador de perdas em litros por ligação por dia para determinação das metas para o 2º ciclo. ”

▪ Considerações ADASA:

172. A utilização do indicador litros/ligação/dia é mais indicada para avaliação de um único sistema, sendo que a literatura indica sua maior inexatidão para comparação entre sistemas distintos. Além disso, cabe ressaltar que, nenhum indicador é perfeito e, portanto, este índice também tem distorções.

173. Ademais, a manutenção do indicador por percentual neste momento possibilitará uma série histórica contínua, para novos estudos e possibilidade de alteração a partir 4ª ou 5ª RTP.

174. O objetivo do índice não é meramente de desempenho, pois possui um caráter ecológico em preservação de água e a utilização do índice de litros/ligação/dia permite o mesmo volume de perda mesmo com melhora no indicador.

Pág. 45 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

175. Ressalta-se ainda que, atualmente não há como afirmar que a Caesb está perto de seu limite econômico de combate às perdas. Esta conclusão se dá mediante a resposta da CAESB em 13 de outubro de 2015, conforme segue:

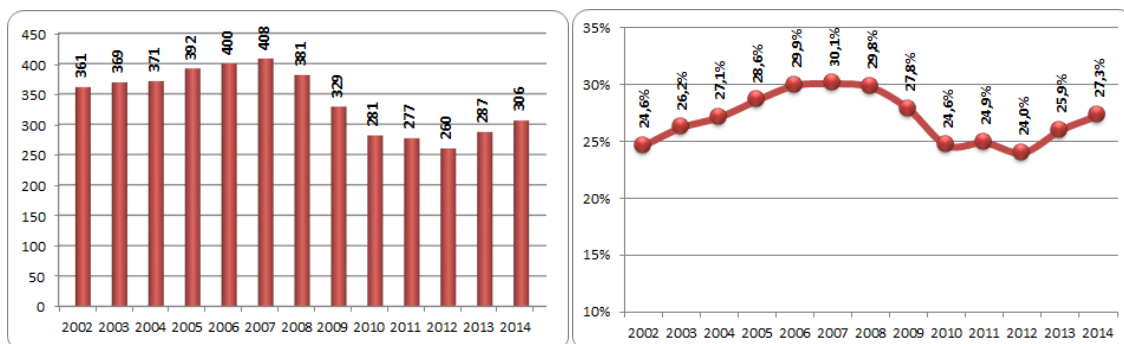
Pela formulação da Perda Real Anual Inevitável (PRAI), necessitamos da pressão média do sistema, além dos demais parâmetros cadastrais (número de ligações, extensão de rede e extensão de ramais), para calculá-la. Assim, posso informar que estamos trabalhando para sistematizar o cálculo dos diversos indicadores de perdas, inclusive os mais avançados, como o Infrastructure Leakage Index (ILI). Com a implantação dos DMCs, teremos a pressão média em cada Distrito e, com isto, poderemos calcular o ILI periodicamente.

176. Além disso, conforme informações da própria Concessionária o indicador litros/ligação/dia sofre forte influência de novas ligações e, portanto, a expansão dos sistemas fará com o índice reduza sem intervenções para estancar vazamentos. Diante da inexistência de formas de controles mais detalhadas (Distritos de medição e Controle-DMC) considera-se inviável a utilização do indicador litros/ligação/dia de forma regionalizada para minorar o efeito de novas ligações.

177. Diante disso, não prospera o pleito de que o Índice de Perdas Totais de Água – IPTA é mais instável que o de litros/ligação/dia, pois conforme demonstram os gráficos apresentados com os dados da CAESB, as curvas de ambos índices variaram igualmente ao longo do tempo.

Indicador em Litros/ligação/dia

Indicador IPTA



Fonte: e-mail CAESB de 13 de outubro de 2015

178. Portanto, o gráfico apresentado pela CAESB em sua manifestação, indicando os dados da COPASA não comprovam sua argumentação e somente apontam a diferença da utilização deste indicador caso seja necessária a comparação entre sistemas distintos.

179. O indicador litros/ligação/dia está presente no Manual de Indicadores de Desempenho da CAESB, que em breve passará por audiência pública. Portanto este será mais um parâmetro para aferição das perdas futuramente.

180. Por último, necessário registrar que recente manifestação do TCDF solicita o estabelecimento de metas de perdas em percentual, conforme o indicador IPTA, diante da possibilidade de escassez de água e ser interessante a redução do volume perdido em relação ao produzido. Desta maneira, a ADASA **não acata** este pleito da Concessionária.

III.3.7. OUTRAS RECEITAS

▪ Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita alteração da metodologia para que a receita considerada como referência para a captura à modicidade tarifária corresponda à média da receita faturada líquida, deduzida de impostos, dos últimos 48 meses anteriores à data da revisão tarifária. ”

▪ Considerações ADASA:

181. Entende a ADASA que a contribuição da CAESB é pertinente, visto que é coerente o argumento de que os impostos arrecadados são repassados integralmente ao Governo do Distrito Federal.

182. Portanto, a ADASA **acata integralmente** este pleito.

III.3.7.1. Multas por Infração

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita que as receitas advindas de multas por infração não sejam compartilhadas para a modicidade tarifária, uma vez que são receitas associadas a custos por condutas inadequadas do consumidor não previstos nas tarifas, em particular nas tarefas comerciais e nas tarefas de O&M da Empresa de Referência. ”

- Considerações ADASA:

183. Entende-se que as receitas advindas de multas por infração têm relação direta com as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

184. Contudo, analisando a manifestação da Concessionária, em especial as Tabelas 2 e 3, constantes nas fls. 853 e 854 deste processo, que apresentam, respectivamente, as infrações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ADASA entende como pertinente o pleito da Concessionária.

185. Dessa forma, a ADASA **acata** este pleito.

III.3.7.2. Receita de Difícil Recebimento

- Pleito CAESB:

“ (...) a CAESB solicita a retirada do item receita de difícil recebimento do compartilhamento. ”

- Considerações ADASA:

186. A ADASA considera na tarifa o componente Receitas Irrecuperáveis para cobrir os custos da Concessionária com inadimplência.

187. Vale lembrar que na 1ª RTP da CAESB foi considerado o repasse de 10% desta linha de receita para a modicidade tarifária.

188. Dessa forma, o pleito da Concessionária diverge do entendimento da ADASA, que considera que este repasse para a modicidade deva ser mantido com o intuito de incentivar a Concessionária a manter um maior controle de sua inadimplência e gerenciar de forma eficiente suas ações de cobrança. Portanto, a ADASA **não acata** este pleito.

III.3.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Pleito CAESB:

“ No cálculo do Fator X, não foi apresentada a formulação financeira de como será feito o ajuste neste percentual advindo das diferenças entre investimentos realizados ao longo do ciclo e projetados no momento da 2ª RTP”

- Considerações ADASA:

189. A respeito da formulação financeira pleiteada temos que a diferença entre investimento projetado e aquele efetivamente realizado, deverá ser repassada, via tarifa, a partir da 3ª RTP, obedecendo aos seguintes passos:

- i. Deve ser realizada a atualização monetária dos valores apresentados na nota técnica da 2ª RTP (a preços de dezembro de 2015), a fim de deixar os valores em bases iguais para comparação. Esta atualização deve ser realizada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no período.
- i. Compara-se o saldo dos investimentos realizados com os valores projetados atualizados na 2ª RTP.
- ii. As diferenças verificadas devem ser justificadas pela Concessionária e devidamente analisadas e validadas pelo Regulador.
- iii. O saldo financeiro gerado pela diferença dos investimentos previstos e aqueles efetivamente realizados, no ciclo anterior, será considerado na tarifa via componente financeiro no cálculo tarifário da 3ª RTP.

190. Adicionalmente, deve ser realizada uma prestação anual de contas por parte da CAESB, demonstrando ao regulador os investimentos previstos versus realizados, com justificativas para eventuais diferenças.

191. Portanto, considera-se este pleito **acatado**.

- Pleito CAESB:

“No cálculo do custo de financiamento das instituições privadas, não há o detalhamento de como o spread, encontrado nos Passos 1 a 5 (p.54), será utilizado para construir o custo da dívida final a ser empregue na fórmula que consolida o custo médio ponderado do capital (WACC) ”

Pág. 49 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

▪ Considerações ADASA:

192. Em resposta ao pleito temos que o detalhamento solicitado trata sobre a utilização do *spread* mencionado no Passo 4 da metodologia apresentada onde é informado no Resultado Provável 2: “Caso o “*rating*” da CAESB esteja no Grupo B, adota-se a média do Grupo B somado a um *spread* dentro do intervalo determinado no Passo 4”.

193. Portanto, considera-se o pleito **acatado**.

▪ Pleito CAESB:

“No cálculo dos custos operacionais eficientes, a amostra de empresas dependerá do resultado do SNIS de 2015 que inclui dados de 2014”

▪ Considerações ADASA:

194. Considerando que a data-base para apuração dos dados para a 2ª RTP é dezembro de 2015 e que não estarão disponibilizados, naquele momento, os dados do SNIS relativos ao ano de 2015, para fins de comparação e análise das comparáveis, será realizada a projeção dos dados das empresas da amostra para o ano de 2015.

195. Desta forma, em resposta ao pleito da Concessionária, temos que a projeção será realizada com base nas seguintes etapas:

- i. Verifica-se a média de crescimento das Despesas de Exploração do ano de 2014 em relação ao realizado em 2013.
- ii. Expurga-se a inflação (IGP-M) observada no período, a fim de se obter o crescimento médio real das empresas comparáveis.
- iii. Acrescenta-se a inflação (IGP-M) observada no ano de 2015.

196. Assim, o resultado da análise mencionada deve ser tomado como referência para balizar o nível dos custos operacionais obtidos na 1ª Etapa desta metodologia.

197. Ressalta-se que, na metodologia final, será considerada a projeção para o ano de 2015, aplicada às empresas que compõem a amostra das comparáveis.

198. Portanto, considera-se o pleito **acatado**.

▪ Pleito CAESB:

“No cálculo dos custos operacionais eficientes, a ADASA informa (p.78) que analisará atividades (Segurança Patrimonial, Saneamento Rural,

Fiscalização de Fraude e Correção de Irregularidades em Hidrômetros, Planejamento e Controle de Manutenção Preventiva e Fiscalização e Orientação Hidrossanitária) constantes da Empresa de Referência, estabelecida na 1ª RTP de modo a tratar a pertinência de atualização destes valores. Não há, entretanto, detalhamento quanto ao método e aos dados requeridos para esta avaliação”

▪ Considerações ADASA:

199. Entende a ADASA que para atender às determinações da referida resolução, a Concessionária deve adequar sua operação, o que pode incorrer em custos extraordinários não cobertos pela tarifa.

200. Dessa forma, os custos incorridos pela CAESB para a implementação da Resolução nº 14/2011, desde que comprovados e validados pelo Regulador, poderão ser considerados como componentes financeiros na 2ª RTP da CAESB, conforme item III.3.1.III.3.7.1.III.3.1.1.3. desta Nota Técnica.

201. Serão considerados os índices inflacionários, bem como o crescimento de produtividade da Concessionária, bem como fatores específicos a cada processo, desde que devidamente comprovados pela CAESB e validados pela ADASA.

202. Portanto, considera-se o pleito **acatado**.

▪ Pleito CAESB:

“No cálculo do custo de capital de terceiros, a metodologia norteia-se pela classificação e publicação de rating da CAESB em âmbito nacional. Esse processo, além de envolver custos, exige um prazo de execução, fatores que não estão sendo considerados na metodologia como um todo. Assim, não há detalhamento sobre procedimentos a serem adotados caso a CAESB não consiga publicar seu rating”

▪ Considerações ADASA:

203. Caso não seja possível a divulgação do “rating” de sua própria dívida, por parte da CAESB, a identificação do grupo para alocação da CAESB (Passo 5) poderá ser efetuado por meio do custo calculado para os empréstimos em Instituições Privadas da própria Concessionária. Esse valor deverá ser comparado aos valores obtidos para as demais

Pág. 51 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

empresas de saneamento a fim de verificar qual o grupo (A ou B) deverá ser aplicado para a CAESB.

204. Portanto, este item já está contemplado na metodologia, mais especificamente no item 5.4.6 da Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA.

205. Desta maneira, a ADASA entende o pleito como **acatado**.

▪ Pleito CAESB:

“Na segunda etapa para atualização da Empresa de Referência, quando da seleção da amostra, pag. 86, a ADASA descreve “foram consideradas informações relativas ao tratamento de esgotamento sanitário”, contudo não detalha quais são essas informações, salientando-se que, para a CAESB volume coletado de esgoto não corresponde ao volume de esgoto tratado”

▪ Considerações ADASA:

206. Em resposta ao pleito, cabe reiterar que os indicadores adotados para a segunda etapa e mencionados no pleito da Concessionária estão descritos e detalhados na proposta metodológica, ou seja, o pleito não se justifica.

207. Também é informado que os indicadores da amostra foram selecionados com base na premissa de avaliação comparativa de dados absolutos entre as empresas, desta forma, ressalta-se que a busca por empresas com operação idêntica à da CAESB não é razoável, visto que qualquer empresa de Saneamento Básico possui características específicas. Em relação ao nível de tratamento da CAESB a ADASA apresenta as argumentações constantes no item III.3.1.III.3.7.3 desta Nota Técnica.

208. Portanto, considera-se o pleito **acatado**.

▪ Pleito CAESB:

“No estudo de benchmarking para atualização dos custos operacionais, a ADASA descreve o método que será utilizado para análise e comparação de indicadores da CAESB com as empresas comparáveis, contudo não detalha o método de como este resultado afetará a determinação do montante de custos eficientes. Isto é, caso o resultado do estudo de

benchmarking fique acima ou abaixo dos custos operacionais da ER atualizada, como será considerada esta diferença”.

▪ Considerações ADASA:

209. Considerando os argumentos da Concessionária, entende-se por pertinente a solicitação da CAESB.

210. Para finalizar a metodologia de cálculo, é necessário o estabelecimento de diretrizes que mantenham a relação entre o valor dos custos operacionais atualizados de acordo com a Etapa 1 – Atualização da Empresa de Referência com os valores obtidos através do estudo de benchmarking. Desta forma, é sugerido a utilização de um mecanismo com base nos seguintes critérios:

- Caso o valor da ER atualizada esteja em um *range* de 5% acima ou abaixo da média das empresas comparáveis, será adotado apenas o valor da ER atualizada, sem qualquer consideração adicional;
- Caso o valor da ER atualizada esteja em um range superior a 5%, para mais ou para menos, serão adotadas as seguintes considerações:
 - ⇒ Inferior: se a ER atualizada for inferior à média das comparáveis, o percentual superior a 5% deve ser repassado à modicidade tarifária como um incremento dos custos operacionais, resultando em um benefício à Concessionária;
 - ⇒ Superior: se a ER atualizada for superior à média das comparáveis, o percentual superior a 5% deve ser repassado à modicidade tarifária como um redutor dos custos operacionais, resultando em um incentivo para que a Concessionária busque melhores indicadores.

211. Adicionalmente, sugere-se um tratamento regulatório para os possíveis ganhos de escala a serem obtidos no custo operacional, visto que o custo médio tende a diminuir de acordo com o aumento de produção.

212. Por fim, com base nas análises realizadas, ficou evidente que o que faz distanciar o total de custos da CAESB frente aos custos das comparáveis é a despesa com pessoal.

213. . Desta forma, foram incluídos na metodologia de Custos Operacionais Eficientes critérios para alinhar o resultado obtido por meio da Etapa 1 com o estudo de *benchmarking* realizado. Portanto, considera-se o pleito **acatado**.

Pág. 53 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

214. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

215. Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

216. Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus dois termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

V. DA CONCLUSÃO

217. A ADASA considerou adequadas várias contribuições e salienta que todas os pleitos apresentados no período de Consulta Pública e na Audiência Pública Presencial foram devidamente analisadas.

218. Portanto, conclui-se que a metodologia proposta está adequada aos objetivos da regulação por incentivos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, bem como para a modicidade tarifária e a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento básico no Distrito Federal.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

219. Com base na legislação de regência e no exposto, recomenda-se:

- i. A aprovação desta Nota Técnica pela Diretoria Colegiada da ADASA.
- ii. A aprovação da Minuta de Resolução em anexo.

Luciana Carvalho de Souza Junho
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 266.969-2

Antônio Henrique M. Nascimento
Gestor Executivo
Matrícula 269.127-2

Clésio Gomes de Araújo
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 264.643-9

Cristina de Saboya Gouveia Santos
Coordenadora de Fiscalização Financeira
Matrícula 182.173-3

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente Substituto de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira-SEF/ADASA

ANEXO**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA****RESOLUÇÃO/ADASA Nº DE DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece a metodologia aplicável à 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB e aos processos subsequentes de revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI, do art. 7º, inciso II do art. 28, e art. 58 todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, o que consta do Processo nº 0197-000746/2014, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”;

que, para o desenvolvimento dos estudos das alternativas metodológicas objetivando a definição da metodologia a ser adotada, esta Agência Reguladora contou com o apoio técnico especializado de empresa de consultoria;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB e nos processos subsequentes de revisões periódicas das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I – Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no Contrato de Concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II – Reposicionamento Tarifário: percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III – Receita Requerida: receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento.

IV – Parcela A: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis da atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no Contrato de Concessão e na metodologia.

V – Parcela B: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais, remuneração e recuperação dos investimentos prudentemente realizados e receitas irrecuperáveis.

VI – Receita Verificada: receita estimada para o Ano-Teste, obtida com base nas tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na previsão de mercado para o referido período.

VII – Ano-Teste: corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica em processamento.

VIII – Custos Operacionais Eficientes: custos de gestão, operação e manutenção eficientes necessários para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão.

IX – Estrutura Eficiente de Capital: participação adequada do capital próprio e de terceiros no capital total da Concessionária.

Pág. 56 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

X – Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentemente realizados.

XI – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita faturada e não paga pelos usuários a ser incluída na Receita Requerida da Concessionária a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

XII – Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela Concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a “valor novo de reposição” e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

XIII – Outras Receitas: receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação.

XIV – Fator X: percentual a ser subtraído ou acrescido ao índice de reajuste da Parcela B – IrB, quando da realização dos reajustes tarifários anuais entre revisões periódicas, com vistas a compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade estimados para o período.

XV – Perdas de Água: diferença entre o volume produzido e o volume faturado, expressa em metros cúbicos por ano (m^3 /ano), composta pelas perdas físicas (ou técnicas) e não físicas (ou não técnicas).

DO CÁLCULO DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Art. 3º O processo da revisão tarifária periódica compreende o cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X.

Art. 4º O Reposicionamento Tarifário – RT será definido conforme fórmula a seguir:

$$RT = (Receita Requerida - Outras Receitas) / Receita Verificada$$

DAS METODOLOGIAS

Art. 5º Para a definição dos valores necessários ao cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X são aplicadas as metodologias estabelecidas na Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA e na Nota Técnica Complementar nº 003/2016-SEF/ADASA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Pág. 57 da Nota Técnica nº 003/2016 – SEF/ADASA, de 05/02/2016
Complementar à Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA

Art. 6º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA e a Nota Técnica Complementar nº 003/2016-SEF/ADASA que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES